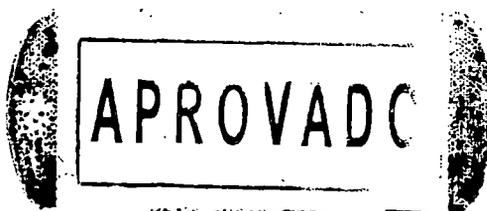




CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 4 0 3 0



PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: VETO	Nº
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: VETO APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 062/2008, O QUEL CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	
OF PMCC/GAB Nº 004/2009	PTC: 07/01/2009

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>07/01/2009</u>	DATA DA LEITURA: <u>04/02/2009</u>
DESPACHO DO PRES: <input type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input checked="" type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>04/02/09</u>
RELATOR DESIGNADO	EM _____
PARECER VOTADO	EM _____
PARECER VENCIDO	EM _____
RELATOR DESIGNADO	EM _____
RED. DE VENCIDO	EM _____
PROP. DEVOLVIDA	EM _____
EMENDAS ENCAM.	EM _____
RELATOR DESIGNADO	EM _____
PARECER VOTADO S/E	EM _____
PARECER VENCIDO	EM _____
RELATOR DESIGNADO	EM _____
RED. DO VENCIDO	EM _____
PROP. DEVOLVIDA	EM _____
RED. FINAL-ENCAM.	EM _____
RED. FINAL-DEVOL.	EM _____

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM _____
RELATOR DESIGNADO	EM _____
PARECER VOTADO	EM _____
PARECER VENCIDO	EM _____
RELATOR DESIGNADO	EM _____
RED. DE VENCIDO	EM _____
PROP. DEVOLVIDA	EM _____
EMENDAS ENCAM.	EM _____
RELATOR DESIGNADO	EM _____
PARECER VOTADO S/E	EM _____
PARECER VENCIDO	EM _____
RELATOR DESIGNADO	EM _____
RED. DO VENCIDO	EM _____
PROP. DEVOLVIDA	EM _____

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>11/02/2009</u> - _____ / _____ / 200	_____ / _____ / 200
DISCUSSÃO: 1º EM <u>11/02/09</u> - 2º EM _____	DISC / SUPLEM. EM _____
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ A _____	REQ. POR _____
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ A _____	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: _____	ENCAM. P/COM. EM _____
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input type="checkbox"/> SIMBÓLICO	<input type="checkbox"/> NOMINAL <input checked="" type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE _____ A _____	REQ. POR _____
VOTAÇÃO: 1º EM <u>11/02/09</u> - 2º EM _____	VOT. / SUPLEM. EM _____
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: _____	DEVOL. EM _____ VOTADA EM _____
PROP. RETIRADA EM: _____ - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE	<input type="checkbox"/> PELO AUTOR
DECISÃO FINAL: <input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO EM _____ / _____ / 200	<input type="checkbox"/> ARQUIVADA EM <u>13/02/2009</u>
DATA DO AUTÓGRAFO: _____ / _____ / 200	<input type="checkbox"/> DESARQUIVADA EM _____ / _____ / 200



CÂMARA MUNICIPAL

**CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÉDULAS UTILIZADAS NA VOTAÇÃO SECRETA DO VETO
APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº062/2008, O QUAL
CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

Av. José Grilo, CEP: 29.370-000 - Tel.: (28) 3547-1310 - Conceição do Castelo - Espírito Santo

Handwritten signature or scribble, possibly containing the name "K. S. S." or similar, written in black ink on a white background. The signature is highly stylized and overlaps itself. There are two circular marks above the signature, likely from hole punches.



n

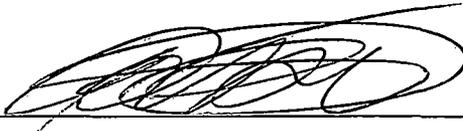
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob nº. **4030**
Protocolado em 07/01/2009.
Respondido em 13/02/2009.

Ofício nº 011/2009.



Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 11/02/2009.



Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O
VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI N.º 062/2008.

RELATOR: VEREADOR **ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN**.



RELATÓRIO:

O Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 062/2008, de autoria do Poder Executivo, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04/02/2009 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **Carlos Eduardo Destefani**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **Antonio Antelmo Rigo Ventorin**, para relatar da presente matéria.

É relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Conceição do Castelo, após analisar o Projeto de Lei nº 062/2008, de autoria do Ex-prefeito, que dispõe sobre a concessão de abono para os servidores públicos municipais, resolveu vetá-lo totalmente por inconstitucionalidade.

O autor justifica o veto dizendo que o Projeto de Lei nº 062/2008 trata de autorização legislativa para a concessão de abono aos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos e pensionistas, comissionados, contratados temporariamente, estagiários e membros do Conselho Tutelar, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada servidor. Entretanto, após apreciado e aprovado o referido Projeto de Lei, o setor contábil do Município conclui que a concessão do abono implicaria em aumento de gasto com pessoal nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato, o que é vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 21, parágrafo único, sendo portanto inconstitucional o Projeto por ferir o referido artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Cita também, que é inconstitucional o Projeto de Lei uma vez que ainda era período de defeso eleitoral, período segundo o qual, segundo a Lei Eleitoral, é vedado aos Agentes Políticos vários atos, regulamentados neste ano político pela Resolução TSE nº 22.718/2008.

Ressalta também que o descumprimento das regras implica em aplicação de multas e que é desejo deste Administrador (do Prefeito) a elaboração de um novo Projeto de Lei desta natureza para fins de conceder o referido abono neste ano.

Este relator constata que realmente já tramita nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 006/2009 que concede abono para os Servidores do Poder Executivo.

Constata também, após analisar atentamente a justificativa do veto, que realmente há fundamento suficiente que justifica a manutenção do veto, razão pela qual, é pela **MANUTENÇÃO** do **Veto Total** apresentado ao Projeto de Lei nº 062/2008, conforme lhe faculta o art. 58, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

PARECER DA COMISSÃO:

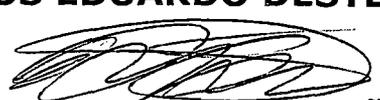
Diante ao exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **MANUTENÇÃO** do **Veto Total** apresentado ao Projeto de Lei nº 062/2008, conforme lhe faculta o art. 58, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

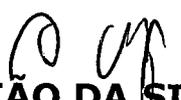
Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 05 de fevereiro de 2009.


ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN-.....RELATOR


ANTONIO RICARDO PASTE FERREIRA-COM O RELATOR


CARLOS EDUARDO DESTEFANI-.....COM O RELATOR


DALTON HENRIQUE PINÃO-.....COM O RELATOR


SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR



VETO

APROVADO

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, no uso de suas atribuições legais, apresenta seu VETO ao Projeto de Lei nº 062/2008, através das razões expostas:

O projeto de lei nº 062/2008 trata de autorização legislativa para concessão de abono aos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos e pensionistas, comissionados, contratados temporariamente, estagiários e membros do Conselho Tutelar, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada servidor.

Entretanto, após apreciado e aprovado o referido projeto de lei, o Setor Contábil do Município concluiu que a concessão do abono implicaria aumento de gasto com pessoal nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato, o que é vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 21, parágrafo único, sendo portanto inconstitucional o projeto de lei, por ferir o referido artigo de lei, *in verbis*:

“art. 21 -
Parágrafo único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou Órgão referido no art. 20.” (grifos do subscritor)

Ademais, é ainda inconstitucional o projeto de lei em questão vez que ainda era período de defeso eleitoral, período segundo o qual, segundo a Lei das Eleições, é vedado aos agentes políticos vários atos regulamentados, este ano, pela Resolução TSE nº 22.718/2008

O art. 42, VIII da referida resolução o TSE, regulamentando o art. 73, VIII da Lei das Eleições, estabelece que é vedado ao agente político fazer, na circunscrição do pleito, revisão



geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição a partir de 08 de abril de 2008 até a posse dos eleitos.

Ademais, a Lei das Eleições e a Resolução TSE supracitadas prevêm ainda a vedação de concessão de vantagens durante o ano das eleições.

É importante ressaltar que o descumprimento das regras implica, em tese, em aplicação de multas que variam de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais) à R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais).

Assim sendo, o Projeto de Lei em questão apresenta-se inconstitucional e ilegal, vez que fere mortalmente as leis supracitadas.

Estes são os motivos do VETO apresentado ao Projeto de Lei nº 062/2008, os quais deverão ser cuidadosamente analisados pelos Nobres Vereadores, ressaltando que é desejo deste Administrador a elaboração de novo projeto de lei desta natureza para fins de conceder o referido abono neste ano.

Ante o exposto, **VETO** o Projeto de Lei nº 062/2008 e submeto o veto a apreciação dos Nobres Vereadores desta Augusta Casa de Leis.

Conceição do Castelo-ES, 05 de dezembro de 2009.


ODAEI SPADETO
Prefeito Municipal